

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE****MODO DE DISPUTA: ABERTO****DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 18/06/2025****HORÁRIO DA DISPUTA: 09h00min****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL.**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM****PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ N.º 83.536.854/0001-14, por intermédio de sua Pregoeira, Sabrina Zimkovicz, e Equipe de Apoio ao Pregão, designados pela Portaria N.º 17/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução n.º 28 de 2024, da Resolução n.º 27 de 2024, dos Regulamentos Municipais e dos Regulamentos Federais que não conflitam com as normas municipais e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada eletronicamente, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 18 de junho de 2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas por meio do site descrito no item 1.1, até às 08:30 horas do dia 18 de junho de 2025.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. A presente licitação será realizada em (lote único), formado por 2 itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta somente para o item 01.

2.2. Os licitantes ofertarão lances somente para o item 01 do lote, que se refere a **TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, que compreende os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, mediante requisição, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2.3. O VALOR DO ITEM 2 COMPÕE O VALOR GLOBAL DO PROCESSO, ENTRETANTO NÃO ENTRARÁ NA DISPUTA DE LANCES, POIS TRATA-SE DE VALOR RESERVADO E NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, SOMENTE SERÁ OBJETO DE LANCE O ITEM 01.

2.4. Por se tratar de estimativa, o valor constante no item 02 do lote, não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital, poderão ser feitas **até às 23h59min do dia 13 de junho de 2025, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, em campo específico, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º do art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.



4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do Sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos via Sistema, sob pena de preclusão;**

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata Final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração do ato ou da decisão terá efeito suspensivo até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para a habilitação.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.3 Os licitantes deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que declararem e comprovarem regularmente esta condição.



5.6 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

5.6.1 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 27 DE 2024.

5.7 A obtenção do benefício da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.8 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.9 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.9.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.10 As empresas que não estejam enquadradas na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

5.11 Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

5.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.14 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de



enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.15 COOPERATIVAS: Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa quando:

5.15.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de Cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da Cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.15.2 A constituição e o funcionamento da Cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.15.3 A Cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.15.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar pessoas nominalmente.

6 DAS VEDAÇÕES

6.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei n.º 14.133/2021):

6.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 agente público do órgão ou entidade contratante, nem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.1.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.1.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2 A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3 O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6 Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 No presente certame, as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o



horário estabelecidos.

7.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no Sistema as seguintes informações:

7.4.1 Valor unitário e total do item/grupo ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico.

7.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o Contratado.

7.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7 Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 No arredondamento do cálculo do preço, deverão ser consideradas somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via Sistema Eletrônico, de forma legível, devendo oferecer condições de análise, **no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro via chat.**



8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado, deverão ter sido emitidos no máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

8.5.1 Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II).

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

8.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.º 12.440/2011, **consulta por meio do site www.tst.jus.br/certidao**;

8.7.7 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica,



expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa proponente presta ou prestou serviços de emissão de bilhetes aéreos nacionais, em características compatíveis com o objeto da licitação;

8.7.8 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo - CADASTUR, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771/2008 e no artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010. A apresentação do certificado será obrigatório para agências que atuam na intermediação de viagens, abrangendo passagens aéreas;

8.7.8.1 A exigência do Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), visa garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de passagens e o cumprimento das normas legais aplicáveis ao setor. Este registro assegura que as empresas estejam devidamente cadastradas e regularizadas, promovendo a transparência e a eficiência no processo licitatório. Além disso, a regularização contribui para a seleção de fornecedores capacitados e comprometidos com as melhores práticas, assegurando que a contratação atenda aos padrões de segurança e qualidade exigidos pela Câmara.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado somente para o item 01, sendo considerada a Menor Taxa de Agenciamento.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no Sistema Eletrônico.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu



recebimento e do valor registrado no Sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Será desclassificada a proposta que apresentar:

9.14.1 vícios insanáveis;

9.14.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.14.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.14.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.



9.15 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006:

será identificado pelo Sistema os valores ofertados pelas empresas Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o qual procederá a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

9.15.1 As propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual melhor classificado, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo Sistema, após a comunicação automática.

9.15.3 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

9.16.3 desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4 desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



9.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2 empresas brasileiras;

9.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

9.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo Sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.20 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo de planilha de custos e formação de preços, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

9.21 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos para o registro, via Sistema, das intenções recursais.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de



condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 Existindo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 A Pregoeira efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitada e avaliada pela Pregoeira.



11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preços licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e 12.10 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preços licitado.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



12.10. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do art. 156 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato de prestação de serviço e a Ata do Pregão, no prazo de até 03 dias úteis, prorrogáveis a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.



13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 O prazo para execução será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

13.6 Os serviços serão recebidos/atestados provisoriamente pelo responsável, no prazo de 1 (um) dia e poderá ser acompanhado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

13.7 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo ser substituído/refeito/corrigido no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e acontecerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento provisório.

13.10 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.11 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexa ao Edital n.º 29/2025.

14. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no Item 7 do Termo de Referência.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado conforme o disposto no Item 11 do Termo de Referência.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A Fiscalização será executada conforme o disposto no Item 08 do Termo de referência.



16.2 Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei n.º 14.133/2021:

16.2.1 Rafaela Rank, ocupante do cargo de Assessora Administrativa, matrícula n.º 224.

17. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

17.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais será registrada a Ata de Registro de Preços.

17.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pela Administração. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação da Administração e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

17.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

17.4. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

17.5. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos aos Autos através do ranking nos itens, na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2. Será divulgada Ata da sessão pública no Sistema Eletrônico.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



18.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações e Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2025.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Registro de Preços:

(X) SIM

() NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE 01

Lote	Cód. Produto	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Menor taxa de Agenciamento	Valor Total Estimado da Contratação R\$
01		TAXA DE AGENCIAMENTO de passagens AÉREAS , compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	01	Taxa	10,11%	
02		PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	01	Serviço	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 20.000,00

2.1. Os licitantes ofertarão lances somente para o item 01 do lote, que se refere a **TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, que compreende os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, mediante requisição, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e



seus anexos.

2.2. O VALOR DO ITEM 2 COMPÕE O VALOR GLOBAL DO PROCESSO, ENTRETANTO NÃO ENTRARÁ NA DISPUTA DE LANCES, POIS TRATA-SE DE VALOR RESERVADO E NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, SOMENTE SERÁ OBJETO DE LANCE O ITEM 01.

2.3. Por se tratar de estimativa, o valor constante no item 02 do lote, não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.4. A execução dar-se-á de forma parcelada, no período de validade da Ata de Registro de Preços, na quantidade demandada para atender as necessidades da Câmara.

2.5. A contratação de empresa para prestação de serviços especializados de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais: cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento para fornecimento de passagens por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e WhatsApp), sob demanda atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.6. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dessas passagens se faz necessária para possibilitar o deslocamento da presidência, diretores, vereadores, servidores e/ou representantes da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul em viagens institucionais, participação em eventos oficiais, congressos, seminários, encontros de interesse do Poder Legislativo, bem como reuniões com órgãos de outras esferas governamentais, sempre que demandado no exercício das funções institucionais e administrativas.

3.2. Considerando a contratação desses serviços de passagens aéreas nacionais se dá pela necessidade de deslocamentos frequentes para todo o território nacional para o exercício das funções legislativas e administrativas desta Casa de Leis, principalmente a Brasília por ser a capital federal, e consequentemente, o centro político do Brasil;

3.3. Este serviço é essencial para a participação em eventos oficiais, reuniões, congressos, capacitações e outras atividades que demandam a presença física de vereadores e



servidores fora do município;

3.3. A adoção de procedimento licitatório justifica-se pelos princípios da economicidade, legalidade e transparência que regem a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A licitação possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a ampla concorrência, isonomia entre os fornecedores e o uso racional dos recursos públicos.

3.4. Considerando o caráter recorrente e imprevisível das demandas por passagens aéreas, a modalidade mais adequada será o registro de preços, permitindo à Câmara adquirir os bilhetes conforme a necessidade, dentro do prazo de vigência da ata e conforme disponibilidade orçamentária.

3.5. Diante do exposto, propõe-se a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, em consonância com os dispositivos legais vigentes e com os princípios que norteiam a Administração Pública.

4.0. **ÓRGÃO REQUISITANTE**

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Sãoe São Bento do Sul.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será selecionada a melhor proposta mediante o critério de julgamento de MENOR PREÇO () por item; (x) por lote; () global.

5.2. Para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, será considerada a melhor proposta com base no critério da **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO**.

5.3. A indicação do Preço Unitário por Taxa de Agenciamento deverá ser em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, englobando todas as despesas relacionadas, como transportes, seguros, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, remuneração e outros custos pertinentes ao objeto licitado para cada lote. O preço proposto será fixo e irrevogável, devendo contemplar todos os tributos, fretes, tarifas, seguros, encargos sociais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

5.4. Não será aceita proposta com valores negativos.

5.6. É importante ressaltar que a Taxa de Agenciamento permite à Agência de Viagens ser remunerada por um valor específico pela prestação dos serviços de agenciamento para fornecimento de passagens.

5.7. Dessa forma, a competitividade, fator essencial para a licitação, passa a ser



exercida pela capacidade de oferta de valores pelos licitantes, sendo que os valores finais da licitação resultarão em maior vantagem para a Administração Pública, pois refletirão real disputa dos licitantes para o fornecimento do serviço.

5.8. A separação das passagens aéreas em lote visa aumentar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada modalidade. Essa estratégia não apenas atende aos princípios da isonomia e competitividade, como também está em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), que favorece a segmentação das contratações.

5.9. A divisão em lotes cria um ambiente mais justo e acessível para os licitantes, ao mesmo tempo em que possibilita à Administração Pública Municipal selecionar propostas que atendam às necessidades específicas de cada serviço. Essa abordagem tem como objetivo maximizar as melhores condições para o poder público municipal, assegurando uma utilização mais eficiente dos recursos públicos e garantindo a qualidade nos serviços contratados.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico- financeira)

HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa proponente presta ou prestou serviços de emissão de bilhetes aéreos nacionais, em características compatíveis com o objeto da licitação

6.1.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo - CADASTUR, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010; A apresentação do certificado será obrigatório para agências que atuam na intermediação de viagens, abrangendo passagens aéreas.

6.1.2.1. A exigência do Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), visa garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de passagens e o cumprimento das normas legais aplicáveis ao setor. Este registro assegura que as empresas estejam devidamente cadastradas e regularizadas, promovendo a transparência e a eficiência no processo licitatório. Além disso, a regularização contribui para a seleção de fornecedores capacitados e comprometidos com as melhores práticas, assegurando que a contratação atenda aos padrões de segurança e qualidade exigidos pela Câmara.



6.2. **Condições Especiais De Contratação**

6.2.1. Não se aplica.

7. **MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1.1. **Prazo de Início da Execução:**

7.1.2. O serviço deve ser iniciado imediatamente após o envio da ordem de serviço pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, sendo a conclusão realizada dentro do prazo específico estabelecido no item 7.2.

7.1.3. O não cumprimento dos prazos previstos resultará em penalidades, conforme as disposições da legislação vigente e das condições contratuais.

7.1.4. A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades diárias da Câmara.

7.1.5. A contratada será acionada por e-mail, telefone ou por meio de mensagem eletrônica via aplicativo WhatsApp, em situações normais, conforme descrito no item 7.3, ou conforme indicado no item 7.2.6 nos casos excepcionais.

7.2. **Prazos de Entrega e Procedimentos para Emissão de Passagens:**

7.2.1. Passagens aéreas nacionais: entrega no máximo em 05 (cinco) horas, contadas a partir do início do recebimento do pedido de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e voos escolhidos pela Câmara, permitam ampliação do prazo, sempre observando, porém, o intervalo entre o horário de entrega das passagens à contratante e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto em tempo hábil.

7.2.2. A emissão de bilhetes deve ser realizada após a solicitação da Câmara, desde que aprovada previamente a cotação e autorizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Os bilhetes devem conter o nome completo do servidor ou outra pessoa autorizada a utilizar as passagens, bem como o destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário e quaisquer outras informações que se julguem necessárias. Na solicitação deverão estar especificados os serviços pretendidos e o meio de entrega (físico ou eletrônico).

7.2.3. A comunicação da Câmara com a agência desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail, WhatsApp ou telefone.

7.2.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Câmara, sem a obediência aos prazos previstos nos subitens anteriores, como também nos fins de semanas e feriados, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.



7.2.5. A Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares que possibilite contato imediato com o preposto.

7.2.6. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do objeto licitado, de forma que atenda às necessidades da Câmara, realizando a logística e assessoramento para definição de melhor horário para partida e chegada ao destino.

7.2.7. A contratada deverá realizar a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fornecendo informações detalhadas sobre as opções disponíveis. O fornecimento dos bilhetes ao interessado deverá ser feito por meio eletrônico ou físico, conforme solicitado.

7.2.8. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro de viagens nacionais, horário, frequência de voos (partida/chegada), e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes aéreos e rodoviários.

7.2.9. Assegurar lugares nos voos, assim como garantir conexões nos aeroportos.

7.2.10. Auxiliar na solução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque, conexão ou desembarque.

7.2.11. Empenhar-se em providenciar acomodações em classes diferenciadas, em situações excepcionais, sempre que solicitadas, sem ônus para contratante.

7.2.12. Manter a contratante permanentemente e previamente informada sobre todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias de transporte aéreo, visando o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.

7.2.13. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

7.2.14. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

7.2.15. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

7.2.16. Fornecer e arcar com as despesas relativas à emissão do objeto dessa Ata de Registro de Preços.

7.2.17. A emissão das Autorizações de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Câmara.

7.2.18. A definição da escolha pela passagem a ser adquirida será realizada pela



contratante, devendo a contratada providenciar a compra da opção desejada com máxima brevidade.

7.2.19. Nas aquisições de passagens aéreas, com intermediação da licitante contratada, será exigida desta, sempre que necessário, a apresentação, das faturas emitidas pelas companhias emissoras das passagens aéreas e rodoviárias, referentes às aquisições realizadas pela demandante, com apresentação desta que condicionará o pagamento das faturas subsequentes da contratada.

7.2.20. Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à contratante.

7.2.21. Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

7.2.22. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

7.2.23. Reembolsar a contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, descontadas as multas ou taxas devidas, qualquer passagem e/ou trechos não utilizados que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal da contratante.

7.2.24. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

7.2.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços de fornecimento de passagens.

7.2.26. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.2.27. Repassar para o contratante as eventuais taxas cobradas a contratada pela companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil.

7.2.28. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante, para a execução deste instrumento contratual.

7.2.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

7.2.30. É terminantemente proibida a emissão de passagens aéreas ou contratação de outros serviços por meio de programas de milhagem que utilizem “milhas ou pontos” e/ou por programas de benefícios similares.

7.2.31. O fiscal do presente instrumento, poderá definir outros procedimentos ou



exigências operacionais para melhor execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dos quais a empresa/agência será comunicada previamente.

7.3. **Cronograma – Horários, contatos e locais para entrega das passagens:**

O objeto deverá ser entregue, no seguinte endereço físico: Rua Vigando Koch nº 69, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-367, Telefone: (47) 3633-4446, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12h e das 13h às 17:00h ou por e-mail no endereço: compras@saobentodosul.sc.leg.br.

7.3.1. Por necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados.

7.4. **DA TERMINOLOGIA**

7.4.1. **Taxa por Agenciamento:** remuneração única que a agência de viagens receberá em cada transação realizada.

7.4.1.2. A taxa de agenciamento abrange os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além dos serviços correspondentes para passagens rodoviárias urbanas, estaduais e interestaduais. Este agenciamento deve garantir o suporte completo em todas as etapas do processo de aquisição e gestão de viagens, tanto aéreas quanto terrestres.

7.4.2. **Tarifa do serviço de transporte de passageiros:** valor único cobrado pela companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário em decorrência da prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.

7.4.3. **Taxa de embarque:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.

7.4.4. **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou escalas.

7.5. **FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA**

7.5.1. Compreende os seguintes serviços:

7.5.2. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br



opções de voos, quando:

a) em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos – sem escalas ou conexões. Nestes casos, a contratada deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;

b) em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave, visando economicidade.

7.5.3. **Cotação:** o resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

7.5.3.1. As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- a) Empresa aérea;
- b) Aeroportos/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas, se houver;
- e) Valor do bilhete;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados.

7.5.3.2. Além disso, tais informações deverão ser claramente demonstradas e, a critério da contratante, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes que se façam necessários para a validação e comprovação das cotações apresentadas.

7.5.4. **Reserva:** as reservas das passagens aéreas serão requeridas pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, através de e-mail, telefone ou WhatsApp à contratada, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

7.5.5. **Emissão:** a emissão será realizada pela contratada com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior. Somente será autorizada a emissão de bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

7.5.6. A informação do bilhete de passagem emitido, com o código localizador, será enviada pela contratada à Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, para conferência e envio para o passageiro.

7.5.7. A contratada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de



cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

7.6. REMARCAÇÃO/ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA

7.6.1. As alterações de bilhetes serão requeridas pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul por e-mail, telefone ou WhatsApp e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

7.6.2. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

7.6.3. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).

7.6.4. A contratada deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- a) Unidade solicitante;
- b) Dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valores pagos;
- d) Valores das multas;
- e) Valor do crédito.

7.7. CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA

7.7.1. Este serviço compreende:

7.7.2. Cancelamento originado pela extinção da demanda:

7.7.2.1. A informação de cancelamento será fornecida pela contratante à contratada, por e-mail, telefone ou WhatsApp com base nas informações dos bilhetes de passagens emitidos.

7.7.2.2. Após recebimento das informações acima, a contratada deve efetuar o cancelamento dos bilhetes de passagens no prazo máximo de 30 (trinta) minutos,



objetivando a isenção da cobrança de taxa no-show, quando possível de acordo com as regras da companhia aérea.

7.7.3. Cancelamento originado de demanda de alteração:

7.7.3.1. Este cancelamento poderá ocorrer em duas situações:

a) Analisadas as cotações, a Câmara verifica que há melhor relação custo/benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete;

7.7.3.2. Em caso de cancelamento de passagens aéreas, a pedido da contratante, serão deduzidos da importância a este devida os custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

b) Inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete já emitido.

7.7.4. Para as situações acima, a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, pela escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso, cobrança de remuneração pela nova emissão. A informação de cancelamento será fornecida pela contratante a contratada, por e-mail, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

7.7.5. Na hipótese de cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em razão de alterações de voo procedidas unilateralmente pelas companhias aéreas, a restituição ao contratante deverá ocorrer sem a incidência de multas e/ou encargos impostos pela(s) companhia(s), de acordo com normas específicas da ANAC.

7.7.6. Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

7.8. REEMBOLSO

7.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das despesas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).

7.8.2. A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

7.8.3. A contratada deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada acima, relatório mensal de todos os bilhetes de passagem passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete,



contendo no mínimo:

- a) Unidade solicitante;
- b) Dados do bilhete: nome do passageiro origem/destino, data do voo;
- c) Valores pagos;
- d) Valores das multas;
- e) Valor do crédito.

7.8.4. A contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

7.9. RELATÓRIO

7.9.1 Apresentar a seguinte documentação necessária para o pagamento:

7.9.2. Fornecer à contratante, relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

7.9.3. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo, através de relatório mensal ao fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.9.4. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados.

7.9.5. Nas aquisições de passagens, aéreas, com intermediação da contratada, será exigida desta, sempre que necessário, a apresentação, das faturas emitidas pelas companhias emissoras das passagens aéreas e rodoviárias, referentes às aquisições realizadas pela demandante, com apresentação desta que condicionará o pagamento das faturas subsequentes da contratada.

7.9.6. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, a Câmara, devolverá a fatura para acerto cujo prazo reiniciará a partir da data da nova apresentação. Devendo a contratada emitir nova fatura sobre os valores incontroversos excluindo-se os controversos até serem sanadas as mesmas, momento em que poderá ser emitida nova fatura sobre esses valores.

7.9.7. Cada Nota fiscal/Fatura, deverá ser acompanhada da cópia da respectiva nota de



empenho e os certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade Trabalhista.

7.9.8. O valor dos descontos obtidos, única e exclusivamente, em função das aquisições das passagens, independentemente da natureza ou denominação adotada pelas respectivas companhias aéreas, deverá ser integralmente repassado através de dedução na fatura/nota fiscal enviada pela agência para pagamento, inclusive as tarifas noturnas.

7.9.9. Incluir na Nota Fiscal e/ou Fatura o valor da remuneração do agenciamento de viagens, determinado pela aplicação da TAXA DE AGENCIAMENTO sobre o valor do volume de aquisição das passagens aéreas.

7.9.10. Para os procedimentos mencionados acima, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, a contratada deverá anexar ao relatório todos os documentos comprobatórios pertinentes. Esses documentos devem detalhar as informações fornecidas, como opções de passagens, valores, taxas aplicadas e quaisquer alterações realizadas, assegurando total transparência e conformidade com as obrigações contratuais.

7.9.11. O relatório detalhado é imprescindível para a liberação do pagamento, devendo ser entregue ao Fiscal da Ata de Registro de Preços. A pendência no envio ou na aprovação do relatório resultará na suspensão do pagamento até a devida regularização. Após a entrega, o Fiscal realizará a conferência das informações e, se necessário, poderá solicitar informações ou documentos adicionais antes de autorizar o pagamento final. Somente após essa verificação, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. O não envio do relatório ou a apresentação de documentos inadequados resultará na retenção do pagamento até a devida regularização.

7.9.12. Qualquer documentação solicitada para esclarecimentos deve ser atendida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.9.13. O relatório do fornecimento e apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pela Solicitante são indispensáveis para o pagamento.

7.10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.10.1. Para fins desta licitação, fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 20.000,00.

7.10.2. Tal valor é meramente referencial e será objeto de disputa a menor taxa de agenciamento durante a fase de lance, sem fixação de valor mínimo e não sendo possível valor negativo; passível de desclassificação, caso a oferta apresentada se demonstre irrisória, inexecutável e incompatível com o mercado;



7.10.3. O valor ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, correspondente à taxa de agenciamento, será aquele definido na proposta final do licitante vencedor, conforme a homologação do processo licitatório e em conformidade com a Nova Lei de Licitações.

7.11. DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

7.11.1. Entende-se por transação, para fins de pagamento (taxa de agenciamento):

7.11.2. Emissão de bilhetes de passagem aérea de ida e volta para o trecho pretendido (origem/destino/origem), 01 (uma) transação.

7.11.3. Emissão de bilhetes de passagem aérea somente de ida para o trecho pretendido (origem/destino), 01 (uma) transação.

7.11.4. Emissão de bilhetes de passagem aérea de volta para o trecho pretendido (destino/origem), 01 (uma) transação.

7.11.5. Cancelamento, alteração ou remissão de bilhetes de passagem aérea ou rodoviária não utilizados, 01 (uma) transação.

7.11.6. O valor referente à taxa por transação somente será devido à contratada quando o cancelamento da passagem se der após a emissão do bilhete, independente do fato que motivou o cancelamento.

7.11.7. O serviço de agenciamento de viagens deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

7.11.8. O preço proposto na presente proposta é fixo e irredutível e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

7.11.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, o desconto ofertado na proposta.

7.11.10. Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte da contratante, este deverá comunicar, por escrito, à contratada, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

7.11.11. Como condição para realização dos pagamentos das faturas apresentadas, a agência deverá manter durante toda vigência do contrato a sua regularidade com as obrigações fiscais e trabalhistas.

7.12. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a



secretaria requisitante.

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As comunicações entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-



lo na execução do contrato.

8.6. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11. O fiscal da Ata de Registro de Preços deve estar atento aos preços de mercado, comparando os valores praticados com as cotações apresentadas, a fim de identificar possíveis inconformidades ou desvios. Essa conferência tem como objetivo assegurar a completa e correta execução dos serviços de agenciamento de passagens, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com os termos contratuais e as exigências estabelecidas.

8.12. A fiscalização do cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o serviço de agenciamento de passagens será rigorosamente monitorada durante a execução dos serviços, com o objetivo de assegurar a plena observância das diretrizes contratuais e regulamentares. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar em penalidades, conforme disposto no Decreto n.º 2.281/2023, que regula a apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

8.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo? () SIM (x) NÃO



9.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas na Resolução nº 28, de 28 de março de 2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, sendo que a servidora responsável foi a Sra. Jocemari Telma Teixeira.

10.2. A formalização da pesquisa de preço do objeto deste termo de referência encontra-se em documento anexo, o qual foram realizadas pesquisa direta com fornecedores, bem como consultados editais junto a plataforma Portal de Compras Públicas e o Portal Nacional de Contratações Públicas.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente de acordo com as solicitações da Câmara, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o relatório detalhado contendo os comprovantes das cotações aprovadas, as Ordens de Serviço devidamente datadas e assinadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhado dos demais documentos especificados nos procedimentos deste Termo de Referência, bem como quaisquer outros documentos adicionais que possam ser solicitados pelo órgão ou entidade, necessários para comprovar a execução dos serviços de agenciamento de passagens. Esse relatório será analisado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, que atestará a conformidade dos serviços prestados. Somente após essa verificação, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. O não envio do relatório ou a apresentação de documentos inadequados resultará na retenção do pagamento até a devida regularização.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara de Veradores



de São Bento do Sul.

Dotação Orcamentária:

Referência Dotação 972

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Tipo Ação: Atividade – Ação: 2001 –

Funcional: 0001.0031.0001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção

Vínculo: 150070000100 - Recursos Ordinários

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Não haverá garantia de proposta.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM (x) NÃO

16.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela.

16.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. Não haverá exigência de visita técnica.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

18.2. Realizar a fiscalização da Ata de Registro de Preços, através de servidor



especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente instrumento contratual conforme memorando de designação de fiscal da Ata de Registro de Preços.

18.3. Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente instrumento contratual, conforme disposto no memorando de designação de gestor da Ata de Registro de Preços.

18.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços, conforme atribuições, tomarão conhecimento do presente instrumento e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

18.5. Emitir nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

18.6. Após a execução dos serviços, a Ordem de Serviço deve ser datada e assinada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, atestando a realização dos serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

18.7. A Contratante tem a responsabilidade de verificar a conformidade de cada Nota Fiscal/Fatura recebida da Contratada. Isso inclui assegurar que a Nota Fiscal/Fatura esteja acompanhada dos seguintes documentos: Cópia da respectiva nota de empenho; Certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal; Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certificado de Regularidade Trabalhista. A Contratante deve revisar e confirmar que todos esses documentos estão em conformidade com as exigências contratuais e legais antes de proceder com o pagamento.

18.8. Durante a execução do serviço, a Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do vínculo formal dos profissionais com a empresa contratada. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como contratos de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da empresa contratada, incluindo sanções administrativas e contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

18.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.10. Comunicar ao preposto da contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as



substituições, reparações ou correções.

18.11. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores.

18.12. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado da Ata de Registro de Preços, edital e anexos.

18.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

18.14. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

18.15. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.16. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação, através da fiscalização.

18.17. Notificar o Fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

18.18. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

18.19. A contratante é responsável por realizar a análise do relatório apresentado, que será submetido ao fiscal da Ata de Registro de Preços, o qual atestará a conformidade dos serviços prestados. Somente após essa verificação, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. O não envio do relatório ou a apresentação de documentos inadequados resultará na retenção do pagamento até a devida regularização.

18.20. É obrigação da Contratante realizar a conferência rigorosa de todos os documentos apresentados pela Contratada, incluindo os comprovantes das cotações aprovadas, as Ordens de Serviço devidamente datadas e assinadas, e quaisquer outros documentos adicionais que possam ser solicitados, de acordo com os procedimentos deste Termo de Referência.

18.21. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à contratada observadas as condições e dos prazos pactuados.



- 18.22. Manter contatos sempre formais com o(a) contratado(a), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados e documentados posterior.
- 18.23. Responsabilizar-se pela comunicação à contratada, em tempo hábil, da quantidade de passagens a serem fornecidas, indicando trechos e locais.
- 18.24. Emitir autorização expressa, para a aquisição de passagens.
- 18.25. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.
- 18.26. Rejeitar no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo.
- 18.27. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 19.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 19.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.4. Executar com rigor e fidelidade todos os serviços de agenciamento de passagens confiados, respeitando os prazos estabelecidos e as normas aplicáveis. A Contratada deverá atender prontamente às orientações e determinações do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preços. Além disso, é imprescindível que a Contratada possua a capacidade técnica e operacional necessária para realizar os serviços dentro dos prazos acordados, garantindo o atendimento às necessidades do órgão contratante e o cumprimento das normas vigentes.
- 19.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.6. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais.
- 19.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.



19.8. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

19.9. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá.

19.10. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

19.11. Emitir as notas fiscais no ato da entrega dos serviços prestados, encaminhando-as imediatamente ao Contratante.

19.12. Cada Nota fiscal/Fatura, deverá ser acompanhada da cópia da respectiva nota de empenho e os certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade Trabalhista.

19.13. Durante a execução do serviço, a Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação do vínculo formal dos profissionais com a empresa contratada. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como contratos de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da empresa contratada, incluindo sanções administrativas e contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

19.14. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

19.15. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado.

19.16. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo.

19.17. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e internacional.

19.18. Operar com todas as empresas operadoras de transportes rodoviários nos mercados regional e nacional, desde que devidamente registradas e autorizadas perante as agências reguladoras responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços (AGEPAN e ANTT), observadas as legislações pertinentes.

19.19. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

19.20. Adotar todas as medidas de segurança, tanto para seus empregados quanto para o fornecimento e a execução dos serviços em si.

19.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação



de cada fornecimento desta Licitação.

19.22. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente da Ata de Registro de Preços.

19.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação à Ata de Registro de Preços.

19.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratado, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor, atleta ou qualquer outra pessoa autorizada a usar o serviço.

19.25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer serviços de agenciamento de passagens que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, exceto quando o defeito for comprovadamente causado por uso inadequado por parte do contratante.

19.26. Executar imediatamente os reparos necessários nos serviços de agenciamento de passagens sob sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

19.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

19.28. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços, independentemente das penalidades cabíveis.

19.29. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade.

19.30. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução dos serviços.

19.31. Entregar as passagens, em casos excepcionais, fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante.

19.32. Atender a contratante, em casos excepcionais, fora do horário comercial, através de telefonia celular ou outro meio de comunicação rápido e eficiente.

19.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

19.34. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

19.35. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessárias.

19.36. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços.

19.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão da Ata de Registro de Preços.

19.38. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo.

19.39. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

19.40. Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.41. Encaminhar, relatório discriminando as despesas efetuadas, juntamente com a Nota Fiscal-Fatura dos serviços.

19.42. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

19.43. Fornecer e arcar com as despesas relativas à emissão do objeto dessa Ata de Registro de Preços, até os locais de entrega, conforme indicado na nota de empenho.

19.44. Entregar os serviços no prazo conforme estabelecido neste termo.

19.45. Executar todos os serviços ajustados nas condições constantes desta Ata de Registro de Preços mediante profissionais devidamente qualificados.

19.46. Garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.47. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

19.48. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

19.49. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

19.50. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



19.51. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

19.52. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho, deslocamento para entrega das passagens, e outros semelhantes, relativos à execução desta Ata de Registro de Preços.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.53. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 20/05/2025.

Jocemari Telma Teixeira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



**ANEXO II –
MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
LEGAIS**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 29/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx] e RG sob o n.º [xxxx], declara:

- ☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- ☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- ☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei n.º 14.133/2021;
- ☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- ☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- ☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

☐ que fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

☐ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A
CONTRATAÇÃO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VERERADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico n.º 29/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone fixo e whatsapp:
E-mail:
Endereço:

[Cidade], ____de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

ANEXO IV DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 4. As partes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
 5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa causar risco ou dano relevante aos Titulares dos Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do §1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
-

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º 29/2025 - Processo Administrativo n.º 15491/2025
Validade da Ata: xx/xx/2026

A CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL – SC, inscrito sob CNPJ Nº 83.536.854/0001-14, localizada na Rua Vigando Koch nº 69, Bairro Centro, em São Bento do Sul/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Resolução Nº 28/2024 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico Nº 29/2025, homologado por GILMAR LUIS POLLUM, Presidente da Câmara de Vereadores, para a futura e eventual aquisição através de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 29/2025 para a futura e eventual aquisição através de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM VOOS REGULARES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

1.2 Salienta-se que a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3 Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

(*Listar todos os itens/lotes)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Vereadores promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia 19/05/2025 da data do orçamento estimado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Câmara de Vereadores, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão da ata de registro de preços, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Fiscal da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da

proposta no Anexo do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Câmara de Vereadores quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pelo encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no ITEM 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da

comunicação;

9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.7 realizar as entregas do objeto no prazo de até 24 horas após a solicitação da Câmara de Vereadores em dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12 acatar todas as orientações da Câmara de Vereadores, emanadas pelo fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1 realizar a fiscalização da ata, através de servidor especialmente designado Rafaela Rank e de seu substituto Jocemari Telma Teixeira que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata dispostas na Resolução nº 28/2024.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado Rafaela Rank que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata, conforme disposto na Resolução nº 28/2024.

10.3 O fiscal da ata, conforme atribuições, tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da

contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

10.10 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.11 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.12 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2 As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4 A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Referência Dotação 972

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Tipo Ação: Atividade – Ação: 2001 –

Funcional: 0001.0031.0001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 33390330000000000000 - Passagens e despesas com locomoção

Vínculo: 150070000100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

14.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.3 A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

15.2 quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pela Administração. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação da Administração e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

15.3 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

15.4 Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

15.5 Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos aos autos através do ranking nos itens na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas na Resolução nº 28/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, xxxx de xxxx de 2025.

GILMAR LUIS POLLUM

Presidente da Câmara de Vereadores

FORNECEDOR 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025

GILMAR LUIS POLLUM
Presidente